

CONTRATO CEDAE N.º 156/2018 (DE)
que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **PARS – PRODUTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.**

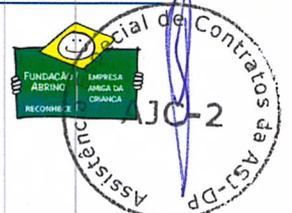
A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu DIRETOR DE PROJETOS ESTRATÉGICOS E SUSTENTABILIDADE interino, Sr. ARMANDO COSTA VIEIRA JÚNIOR, e de seu DIRETOR PRESIDENTE, Sr. HÉLIO CABRAL MOREIRA, doravante denominada **CEDAE**, e a **PARS – PRODUTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.**, neste ato por meio de sua filial localizada na Alameda Europa (polo empresarial), 1206, sub SL.01, sala 3, bloco A, Santana do Parnaíba, SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.626.290/0006-44, neste ato por meio de seu procurador, Sr. CELSO ROBERTO BLANDY AZANHA, brasileiro, engenheiro, portador da identidade n. 8.551.943-ISSP/SP e CPF n. 029.446.538-30, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no **Processo Administrativo E-07/100.678/2018**, mediante Inexigibilidade de Licitação n. 003/2018 (DE), com fundamento no art. 30, caput, da Lei 13.303/2016, pela qual se regeerá, bem como pelos preceitos de direito privado e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto a **"MIGRAÇÃO DE 40 LICENÇAS DA SUITE DE PRODUTOS AUTODESK INFRASTRUCTURE DESIGN SUITE PARA 40 LICENÇAS DA AUTODESK ARCHITECTURE ENGINEERING & CONSTRUCTION – AEC COLLECTION – COM A MODALIDADE DE SERVIÇO DE ASSINATURA COM SUPORTE, ATUALIZAÇÕES E OPERAÇÃO EM NUVEM"**, conforme aprovação conferida às fls. 160/161 pelo Sr. Diretor de Projetos Estratégicos e Sustentabilidade, Sr. MARCO ANTÔNIO FEIJÓ ABREU.

Parágrafo Primeiro – A coleção Autodesk objeto deste contrato será composta pelos seguintes produtos:

1. AutoCAD.
2. AutoCAD Architecture.
3. AutoCAD MEP.
4. AutoCAD Civil 3D.
5. AutoCAD Map 3D.
6. AutoCAD Electrical.
7. AutoCAD P&ID.
8. AutoCAD Plant 3D.
9. AutoCAD Utility Design.
10. AutoCAD Raster Design.
11. Vehicle Tracking.



12. Revit.
13. 3ds Max.
14. Navisworks Manage.
15. Recap 360 Pro (inclui serviço na nuvem).
16. Infracad 360 (inclui serviço na nuvem).
17. Serviços de nuvem incluídos: A360 Armazenamento na nuvem (25GB); AutoCAD 360 Pro; Renderezação no A360; Formit 360 Pro; Insight 360; e Structural Analysis for Revit.

Parágrafo Segundo- Inserem-se no escopo desta contratação o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, documentos autuados, respectivamente, às fls. 112 a 116 e 14 a 18 do Processo Administrativo nº. **E-07/100.678/2018**, cujos conteúdos obrigam a **CONTRATADA** e passam a compor o presente instrumento, embora não transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

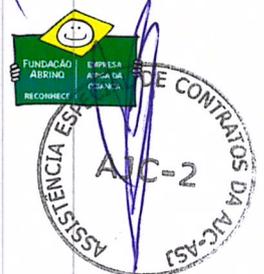
Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato; e
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas aqui definidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas previstas no termo de referência e em sua proposta:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor;
- b) abster-se de transmitir a terceiros qualquer informação ou documento de que tenha conhecimento ou posse em razão destes serviços, orientando seus funcionários sobre a impossibilidade de concederem entrevistas faladas ou escritas em nome da CEDAE, salvo se expressamente autorizados por esta;
- c) providenciar todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste Contrato;
- d) manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação;



- e) prestar, sem quaisquer ônus, os serviços necessários à correção das falhas verificadas na execução dos serviços, responsabilizando-se, perante terceiros e CEDAE, pelos prejuízos decorrentes;
- f) providenciar, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos por lei, cuja vigência deverá observar o recebimento definitivo do objeto;
- g) enviar representante, sempre que solicitado, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados a problemas verificados com a execução do objeto contratado; caso em que sua convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- h) manter a **CEDAE** informada sobre o desenvolvimento dos serviços;
- i) cumprir todas as obrigações e encargos, sociais e trabalhistas, decorrentes da prestação de seus serviços; e
- j) Demonstrar, apenas se possuir empregados alocados a este contrato e em quantidade superior a 100 (cem), o cumprimento do regime de quotas previsto na Lei Federal n. 8.213/1991 e Lei Estadual n. 7.258/2016, observando os seguintes quantitativos: (1) até 200 empregados = 2%; (2) de 201 a 500 empregados = 3%; (3) de 501 a 1.000 empregados = 4%; e (4) de 1.001 em diante = 5%.**
- l) Disponibilizar, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, as licenças através de seu portal de licenciamento, com o envio da confirmação do pedido para o e-mail do responsável da **CEDAE** (claudio-clink@cedae.com.br), cujo conteúdo deverá conter, entre outras informações, o número de serie dos produtos licenciados e a data de expiração do licenciamento.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

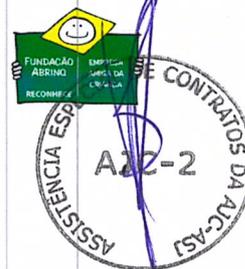
O prazo de vigência deste contrato será de **03 (três) anos** contados a partir do dia posterior à data de vencimento do licenciamento atual (29/01/2018), que passará a valer ainda que o extrato deste contrato esteja pendente de publicação.

Parágrafo Único – Desde que observados os requisitos constantes do art. 203 do RILC e comprovada a permanência da **situação de inexigibilidade ou dispensa que a ensejou**, a presente contratação poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 05 (cinco) anos totais de vigência contratual.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2019, assim classificadas:

Conta Contábil: 411110305
Programa de Trabalho: 2200022016
Código Orçamentário: 33903985
Fonte de Recursos: 10
Reserva Orçamentária: 2019000027



CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

A presente contratação será realizada sob o regime de empreitada por preço global, sendo o seu valor total de **R\$ 462.857,20 (quatrocentos e sessenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos)** conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADES	PREÇO UNITÁRIO
ARCHITECTURE ENGINEERING & CONSTRUCTION COLLECTION IC COMMERCIAL MULTI-USER ELD – 3 YEAR SUBSCRIPTION SWITCHED FROM MAINTENANCE	40	R\$ 11.571,43
TOTAL		R\$ 462.857,20

Parágrafo Único – O preço ajustado nesta Cláusula inclui o lucro e todos os custos e tributos dos serviços, sejam estes diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa, ainda que não prevista textualmente neste Contrato; inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, no termo de referência e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de penalidades, rescisão de contratos e pagamentos, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial dos serviços.

Parágrafo Primeiro – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 3 (três) membros devidamente habilitados.

Parágrafo Segundo – É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre os serviços objeto do presente contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processarem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado, obedecendo às determinações da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quarto – O representante da **CEDAE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários.

Parágrafo Sexto – A fiscalização do serviço pela **CEDAE** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Sétimo– Quando existirem empregados alocados à contratação, os mesmos deverão trabalhar com Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado ao tipo do serviço que será desenvolvido. A Fiscalização poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterado o prazo de execução dos serviços.

Parágrafo Oitavo – Quando aplicável, proceder-se-á à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea “j” da cláusula terceira, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

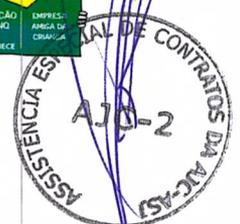
A **CONTRATADA** será responsabilizada pelos danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, a título de dolo ou culpa, quando decorrentes da execução deste contrato; não se eximindo dessa responsabilidade pela fiscalização da **CEDAE**.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas (inclusive os decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas), previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CEDAE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

Parágrafo Segundo – Quando houver mão de obra alocada a esta contratação, a **CONTRATADA** se obrigará a cumprir as determinações da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e da Portaria nº 3214, de 08 de julho de 1978 e suas Portarias Modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, título II, da CLT, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

Parágrafo Terceiro - Mensalmente, juntamente com a fatura/nota fiscal dos serviços, deverão ser apresentados os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

- a. medição/detalhamento do serviço prestado;
- b. declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016; exigível somente quando a **CONTRATADA** estiver enquadrada na situação prevista na cláusula terceira, letra “j”, deste instrumento; e



c. declaração de que se encontra em dia com o pagamento das verbas salariais, de FGTS e INSS, exigível apenas quando houver previsão de pessoal destacado à execução do serviço, mesmo que em caráter eventual, nas dependências da CEDAE.

Parágrafo Quarto - A ausência de qualquer dos documentos mencionados no parágrafo anterior **impedirá a obtenção do recibo de adimplemento**, conforme art. 191 do RILC, e importará em notificação à **CONTRATADA** para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e efetuar o cumprimento destas obrigações.

Parágrafo Quinto - Expirado o prazo constante do parágrafo acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser **rescindido** com a aplicação da **penalidade de suspensão** prevista no item "iii" do parágrafo quinto da cláusula décima terceira.

Parágrafo Sexto - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor contratado será pago em parcela única pela **CEDAE**.

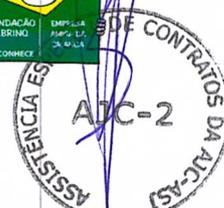
Parágrafo Primeiro - O pagamento deste contrato será efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRABESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

Parágrafo Segundo - O pagamento à **CONTRATADA** será feito no prazo de **até 30 (trinta) dias** contados do **adimplemento de suas obrigações, assim considerada a liberação das licenças acompanhada da nota fiscal/fatura e da documentação mencionada na cláusula oitava**. O adimplemento será confirmado por meio de recibo, nos termos da Ordem de Serviço n. 14.693/2017 e do art. 191 do RILC.

Parágrafo Terceiro - As licenças serão liberadas através do portal de licenciamento da Autodesk, após a confirmação do pedido enviada para o email: claudio-clink@cedae.com.br.

Parágrafo Quarto - De posse da documentação apresentada, a Comissão de Fiscalização, composta por 3 membros especialmente designados para esta contratação, **atestará** (utilizando a forma prevista no art. 90, §3º da Lei Estadual n. 287/1979) a documentação e a qualidade do(s) serviço(s) desenvolvido(s) pela **CONTRATADA**, o que será feito como condição à realização do(s) pagamento(s) devido(s).

Parágrafo Quinto - A verificação de qualquer irregularidade no(s) serviço(s) prestado(s) ou na documentação encaminhada (ver cláusula oitava) **impedirá a concessão do atesto**, ficando



consequentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr após a solução do problema apontado.

Parágrafo Sexto – A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação da **CONTRATADA** a respeito da irregularidade verificada, podendo se dar de forma simplificada, por e-mail.

Parágrafo Sétimo – Quando a contratação envolver alocação de mão de obra, a **CEDAE** poderá utilizar os créditos da **CONTRATADA** para efetuar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias devidas por ela a seus empregados, fazendo-o diretamente ou por meio de aprovisionamento em conta vinculada, na forma prevista no art. 19-a, I, da IN/SLTI/MP 2/2008, com redação dada pela IN/SLTI/MP 6/2013, quando não for possível a realização dos pagamentos diretamente pela CEDAE.

Parágrafo Oitavo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata die"; e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados "pro rata die". **Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.**

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE

O valor contratual poderá ser reajustado após 36 meses pelo IGP-M, iniciando-se a contagem deste prazo a partir da data de apresentação da proposta pela contratada (Io), conforme a expressão matemática a seguir.

$$R = \frac{Po [I - Io]}{Io}$$

R = Valor do reajustamento

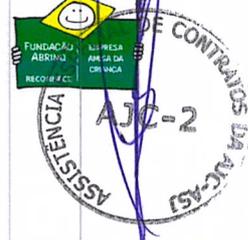
Po = Preço Contratual

I = IGP-M correspondente ao mês do reajustamento.

*Io = IGP-M correspondente ao mês da proposta da contratada, a saber: **setembro/2018.***

- Observada a periodicidade, a aplicação do reajustamento obedecerá ao cronograma de serviços em vigor.*
- O valor do reajustamento será objeto de fatura própria, separada daquela referente à fatura dos serviços.*

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para iniciar o procedimento necessário ao reajuste de seus preços, contando-se este prazo a partir da divulgação do índice contratualmente ajustado.



Parágrafo Segundo - O reajuste deverá ser formalmente solicitado por meio de e-mail ou de documento da **CONTRATADA** dirigido à Comissão de Fiscalização, registrado no Protocolo Geral da **CEDAE**, e deverá vir acompanhado dos cálculos, conforme art. 198, §1º do RILC.

Parágrafo Terceiro - A inércia da **CONTRATADA** em iniciar o procedimento de reajuste no prazo acima fixado importará em decadência do seu direito de pleiteá-lo, relativo às correspondentes anualidades.

Parágrafo Quarto - O procedimento de reajuste seguirá o disposto no art. 194 e seguintes do RILC.

Parágrafo Quinto - As partes concordam, desde já, que o valor apurado a título de reajuste poderá ser negociado entre elas para permitir a aplicação de descontos em favor da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/16.

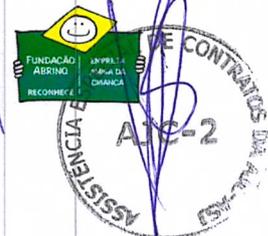
Parágrafo Primeiro - O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da CEDAE, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.

Parágrafo Segundo - A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

Parágrafo Terceiro - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

Parágrafo Quarto - A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança bancária deverá ser firmada de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução deste contrato, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da **CONTRATADA**, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela CEDAE.

Parágrafo Quinto - Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da CEDAE à **CONTRATADA**, em valor total superior a **R\$ 1.000,000,00 (um milhão de reais)**, será exigido, ainda, o **seguro multirriscos básico**, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total destes bens.



Parágrafo Sexto - A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à **CONTRATADA** formular tal solicitação.

Parágrafo Sétimo - A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATADA** se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a **CONTRATADA** desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

Parágrafo Nono - Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

Parágrafo Décimo - A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo VII da OS n. 14.927/2017.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.

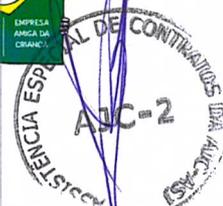
Parágrafo Décimo-Segundo - O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo-Terceiro - A **CEDAE** se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação nos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - A advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b" do caput desta cláusula, serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEDAE, previstos na alínea "c" do caput desta cláusula, será imposta pelo Diretor Presidente desta Companhia, na forma do art. 21, parágrafo terceiro, do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Quarto - A multa administrativa, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas **não** executadas;

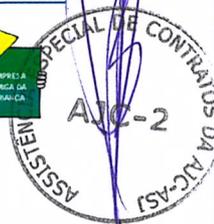
ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima segunda, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quinto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:



- i) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- ii) sem prejuízo de outras hipóteses, **deverá** ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;
- iii) Será aplicada pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de não apresentação da documentação prevista na cláusula oitava.

Parágrafo Sexto - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sétimo - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Oitavo - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Nono - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

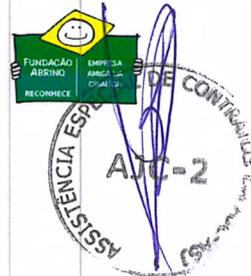
I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Décimo - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo Primeiro - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula vigésima segunda, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.



Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

- I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;
- II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou
- III – decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da CEDAE, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A CEDAE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

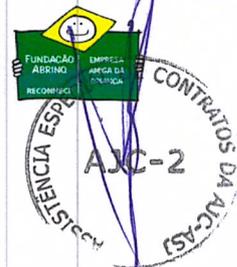
Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CEDAE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

Parágrafo Único – Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação da **CEDAE** em remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

Parágrafo Primeiro – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.



Parágrafo Segundo – Quando a contratação trazer previsão de matriz de risco haverá impedimento para a celebração de aditivo decorrente dos eventos ali previstos como de responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme art. 196, §2º do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único – Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DOS CASOS OMISSOS

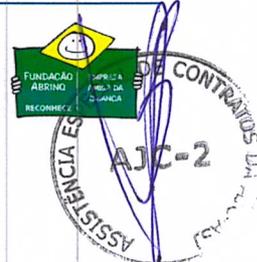
Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA

Aceitação Provisória ocorrerá ao término de cada exercício financeiro, mediante emissão de PARECER CIRCUNSTANCIADO PARA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. ref. ANEXO VI da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), que será assinado pelas partes atestando o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo Primeiro – A competência para a emissão do PARECER CIRCUNSTANCIADO PARA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA será da Comissão de Fiscalização do Contrato, não se exigindo da **CONTRATADA** a comunicação acerca da entrega dos resultados dos serviços executados.

Parágrafo Segundo - Se a Comissão de Fiscalização do Contrato vier a constatar alguma incorreção nos serviços executados, deverá relatá-la no citado parecer e encaminhar uma cópia deste ao Gerente do Contrato, para adoção das providências necessárias.



Parágrafo Terceiro - O prazo para elaboração do parecer circunstanciado em questão será de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada exercício financeiro.

Parágrafo Quarto – Somente no último mês/etapa/parcela de execução do Contrato é que a Comissão de Fiscalização e o Gerente do Contrato deverão obedecer ao procedimento necessário à emissão do **TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA** (doc. Ref. ANEXO I da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), abaixo descrito:

- (I) A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregues, mesmo que aquela entenda que existam ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CEDAE**.
- (II) As ressalvas deverão ser consignadas na citada carta e encaminhada à **CEDAE**. O Representante da **CEDAE** não poderá conceder à contratada o recibo simplificado de adimplemento do último mês/etapa/parcela do cronograma físico-financeiro se não estiver acompanhada da respectiva carta.
- (III) Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão do último mês/etapa/parcela a **CONTRATADA** se omitir ou se recusar a realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado, ou o resultado dos serviços executados à **CEDAE**, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva comunicação, informando acerca do inadimplemento de suas obrigações.
- (IV) Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar por meio de carta redigida em papel timbrado quanto à notificação recebida, serão aplicadas as sanções contratualmente previstas.
- (V) A obrigação será considerada adimplida pelo cumprimento da última etapa/parcela do contrato.
- (VI) O representante da **CEDAE**, após a conclusão de cada etapa/parcela, e no momento da apresentação de todos os documentos necessários ao pagamento da despesa, fornecerá à **CONTRATADA** recibo simplificado, com a listagem dos documentos recebidos. Na ausência de qualquer documento exigido no contrato, não será fornecido o referido recibo.
- (VII) De imediato, o representante da **CEDAE** encaminhará os documentos recebidos à Comissão de Fiscalização do Contrato, para que esta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega do recibo à **CONTRATADA**, verifique a veracidade e a correção das informações neles contidas e, se for o caso, efetive o atesto da fatura. Qualquer incorreção nos documentos apresentados pela contratada ensejará a suspensão do prazo para pagamento da fatura pela Comissão de Fiscalização.
- (VIII) A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a pagar da **CEDAE** quando do encaminhamento da fatura para pagamento.



- (IX) Caberá à Comissão de Fiscalização do Contrato notificar a contratada quanto ao seu atraso nas providências necessárias à obtenção do adimplemento, fazendo-o ao menos uma vez, caso este supere 10 (dez) dias contados da conclusão da respectiva etapa. As notificações feitas pela **CEDAE** poderão ocorrer de modo simplificado, por correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, exceto no último mês/etapa/parcela dos serviços, e deverão ser registradas no processo.
- (X) O procedimento mencionado acima poderá ser dispensado quando a contratação não ultrapassar o valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), ou quando se referir a serviços técnicos profissionais listados no art. 30, inciso II da Lei 13.303/2016, casos em que será substituído pela emissão de simples "recibo", conforme autorização contida nos itens 1.2.7 e 1.2.7.1 da Ordem de Serviço n. 14.693/2017.

Parágrafo Quinto– A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à **CONTRATADA**, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da **CEDAE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVIÇOS

O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro – A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita por meio de Comissão especificamente nomeada para este fim, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO VII da Ordem de Serviço n. 14.693/2017).

Parágrafo Segundo – A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta), solicitará à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.

Parágrafo Terceiro – De igual modo, a **CONTRATADA** deverá apresentar declaração de que a **CEDAE** possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.

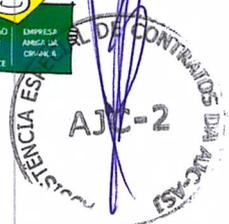
Parágrafo Quarto– No caso de omissão ou recusa da **CONTRATADA** em solicitar à **CEDAE** a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a necessidade de se manifestar pela efetiva solicitação em, no máximo, 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação.

Parágrafo Quinto– Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver.

Parágrafo Sexto- Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo- A inobservância do parágrafo anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a **CEDAE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017



Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituirlo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Oitavo - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Nono - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

Parágrafo Décimo-Segundo - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

Parágrafo Décimo-Terceiro - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

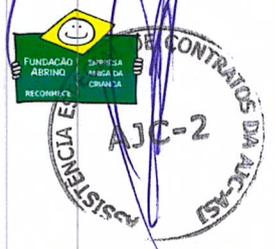
Parágrafo Décimo-Quarto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 280/2017 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA: DO FORO DE ELEIÇÃO



Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 29 de Janeiro de 2019.

Pela **CEDAE**:



HELIO CABRAL MOREIRA
Diretor Presidente



ARMANDO COSTA VIEIRA JÚNIOR
Diretor de Projetos Estratégicos e Sustentabilidade Interino

Pela **CONTRATADA**:



CELSO ROBERTO BLANDY AZANHA
Procurador

Celso Roberto Blandy Azanha
Presidente

TESTEMUNHAS:

Johana R. de Paula 091.782.047-98

Ref. Contr-PARS-licença-suporte-IL-003/2018-DE.

EXONERAR, com validade a contar de 02 de janeiro de 2019, **RICARDO ANTONIO XAVIER CARDOSO** do cargo em comissão de Auxiliar II, símbolo DA-4, da Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro - FIPERJ, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento. Processo nº E-02/006/24/2019.

NOMEAR AMANDA MEGAN ENUMA BERNARDES OBUKEWE para exercer, com validade a contar de 02 de janeiro de 2019, o cargo em comissão de Chefe de Setor, símbolo DA-4, do Setor de Comunicação Administrativa da Coordenadoria Administrativa, da Diretoria de Administração e Finanças, da Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro - FIPERJ, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, anteriormente ocupado por Matheus dos Santos Vizinho. ID Funcional nº 5085227-2. Processo nº E-02/006/24/2019.

NOMEAR JAMILÉ CUNHA DE ARAUJO PEIXOTO para exercer, com validade a contar de 02 de janeiro de 2019, o cargo em comissão de Secretário, símbolo DA-4, do Gabinete da Presidência, da Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro - FIPERJ, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, anteriormente ocupado por Evilane Rosa Machado. ID Funcional nº 5090476-0. Processo nº E-02/006/24/2019.

NOMEAR FÁBIO FERNANDES CANDREVA GOUY para exercer, com validade a contar de 02 de janeiro de 2019, o cargo em comissão de Auxiliar II, símbolo DA-4, da Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro - FIPERJ, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, anteriormente ocupado por Aldenir Nogueira. ID Funcional nº 562828-8. Processo nº E-02/006/24/2019.

NOMEAR MARCELLE DA SILVA NASCIMENTO para exercer, com validade a contar de 02 de janeiro de 2019, o cargo em comissão de Auxiliar II, símbolo DA-4, da Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro - FIPERJ, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, anteriormente ocupado por Thiago Guedes Franciso da Silva. ID Funcional nº 5091305-0. Processo nº E-02/006/24/2019.

NOMEAR VANIA DA SILVA para exercer, com validade a contar de 02 de janeiro de 2019, o cargo em comissão de Auxiliar II, símbolo DA-4, da Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro - FIPERJ, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, anteriormente ocupado por Camilla de Melo Sousa da Silva. ID Funcional nº 5089522-2. Processo nº E-02/006/24/2019.

NOMEAR JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS CLEMENTES para exercer, com validade a contar de 02 de janeiro de 2019, o cargo em comissão de Auxiliar II, símbolo DA-4, da Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro - FIPERJ, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, anteriormente ocupado por Camilla Mesquita de Carvalho. ID Funcional nº 5091016-7. Processo nº E-02/006/24/2019.

NOMEAR UELINGTON DE OLIVEIRA QUIRINO para exercer, com validade a contar de 02 de janeiro de 2019, o cargo em comissão de Chefe de Seção, símbolo DA-5, da Seção de Controle Orçamentário e Financeiro, da Coordenadoria Financeira, da Diretoria de Administração e Finanças do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - FIPERJ, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, anteriormente ocupado por Debora Brenda Machado Claudino Fonseca. ID Funcional nº 5067789-5. Processo nº E-02/006/24/2019.

DE 29 DE JANEIRO DE 2019

“O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 40.644, de 08/03/2007,

RESOLVE :

NOMEAR ADRIANNA GUIMARÃES LEAL ZACCARO, ID FUNCIONAL Nº 5028069-4, para exercer, com validade a contar de 11 de janeiro de 2019, o cargo em comissão de Assistente III, símbolo DA-5, do Gabinete da Presidência, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, da Vice-Governadoria do Estado, anteriormente ocupado por Silvia Helena Fernanda da Silva. ID Funcional nº 4318804-4. Processo nº E16/005/13/2019.

*Replicado por ter saído com incorreção no D.O. de 30/01/2019.

PROCESSO Nº E-32/001/14/2019 - AUTORIZO à disposição do servidor ROBSON RAMOS OLIVEIRA, Auditor do Estado, ID nº 2911435-7, do quadro de pessoal da Controladoria Geral do Estado à Secretaria de Estado de Saúde, para exercer o cargo em comissão de Superintendente de Governança da Subsecretaria de Controle Interno e Compliance, sem ônus para o órgão cessionário e com validade a contar de 07/01/2019.

PROCESSO Nº E-12/207/10/04/2019 - AUTORIZO à disposição do CEL PM ALEXANDRE AZEVEDO DE JESUS, RG nº 63.547, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Polícia Militar à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, com validade a contar de 11/01/2019.

PROCESSO Nº E-32/001/11/2019 - AUTORIZO à disposição do servidor RUI CESAR DOS SANTOS CHAVAS, Auditor do Estado, ID nº 1943605-0, do quadro de pessoal da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro à Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJ, para exercer cargo em comissão de Superintendente de Controle Interno, sem ônus para o órgão cessionário.

PROCESSO Nº E-05/003/36/2019 - AUTORIZO à disposição da servidora MARIA INÊS DASCENSÃO GARCIA, ID nº 2027313, do quadro de pessoal da Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro - CODIN à Secretaria de Estado de Turismo, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Divisão, símbolo DAS-6, com validade a contar de 23/01/2019.

PROCESSO Nº E-12/207/184/2019 - AUTORIZO à disposição da MAJ PM JOYCE ALBUQUERQUE DA ROCHA LEITE, RG nº 72.676, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Polícia Militar à Secretaria de Estado de Governo e Relações Institucionais, em substituição ao MAJ PM MARCIO DE ALMEIDA ROCHA, RG 80.468, a fim de exercer suas funções no Projeto Operação Centro Presente.

PROCESSO Nº E-12/207/183/2019 - AUTORIZO à disposição do 2º SGT PM MARCUS VINICIUS VIANNA DE OLIVEIRA, RG nº 70.657, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Polícia Militar à Secretaria de Estado de Governo e Relações Institucionais, em substituição ao 2º SGT PM MARCOS ROBERTO DA SILVA, RG 78.268, a fim de exercer suas funções no Projeto Operação Centro Presente.

PROCESSO Nº E-12/207/185/2019 - AUTORIZO à disposição do 2º SGT PM MARCIO PAIXÃO CARVALHO DA COSTA, RG nº 70.491, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Polícia Militar à Secretaria de Estado de Governo e Relações Institucionais, em substituição ao 2º SGT PM FERNANDA MENDONÇA MATA, RG 99.625, a fim de exercer suas funções no Projeto Operação Lei Seca.

PROCESSO Nº E-12/207/186/2019 - AUTORIZO à disposição do 2º SGT PM MARCELO FORTES PATRICIO, RG nº 69.790, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Polícia Militar à Secretaria de Estado de Governo e Relações Institucionais, em substituição ao CB PM LUIZ FERNANDO NOGUEIRA DA SILVA, RG 99.099, a fim de exercer suas funções no Projeto Operação Lei Seca.

PROCESSO Nº E-12/061/10/16/2018 - AUTORIZO a prorrogação de cessão do servidor RAFAEL DUQUE ESTRADA DO NASCIMENTO, ID nº 44158793, do quadro de pessoal do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ a fim de exercer suas funções no Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, na 120ª Zona Eleitoral/Campo Grande, sem ônus para o órgão cessionário, pelo período de 01 (um) ano e com validade a contar de 17/11/2019.

PROCESSO Nº E-04/214/11/2019 - AUTORIZO à disposição do servidor DAVID DE BRITO DANTAS, Auditor do Estado, ID nº 191905-8, do quadro de pessoal da Controladoria Geral do Estado à Secretaria de Estado de Fazenda, a fim de exercer o cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-3, na Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado, sem ônus para o órgão cessionário.

PROCESSO Nº E-09/074/13/2019 - AUTORIZO à disposição da CB PM DANIELI DE SOUZA SILVA, RG nº 89.187, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Polícia Militar à Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança, em substituição à CB PM ERIKA MORAES PEREIRA, RG 89.201, a fim de exercer suas atividades na Subsecretaria Militar.

Id: 2160652

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA
CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**DESPACHO DO DIRETOR
DE 29/01/2019**

PROC. Nº E-04/108.035/1991 - ROSALINA FERNANDES DE MOURA OLIVEIRA - Assistente Administrativo, matrícula nº 292.930-5 - **CONCEDO** 90 (noventa dias) dias de Licença Prêmio relativa ao período apurado de 08/12/2012 a 08/12/2017.

Id: 2160551

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

**ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 29/01/2019**

DESIGNA OCTAVIO LEGG NETO, Engenheiro F, como Presidente, **JORGE CLEBER LIMA** e **WILSON ELIAS MIGUEL**, Agentes de Saneamento II, como membros titulares e **JOSE SERGIO MEIRELLES COSTA**, Agente de Saneamento I, como membro suplente. Gerente do Contrato **MARCIO MONTEIRO DE AZEVEDO**, Técnico Contabilidade II, bem como **JORGE LUIZ DA SILVA**, Chefe de Coordenação, como suplente, para compor a Comissão Permanente para AQUISIÇÃO DE REGISTROS DE BRONZE DE DIVERSOS DIAMETROS - CONTRATAÇÃO REGIDA PELA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002.2018/247100-01 - PE Nº 002/2018, de que trata o Processo Nº E-07/100.954/2018. Ordem de Serviço "E" nº 15.432/2019.

Id: 2160511

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

**ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 29/01/2019**

DESIGNA LUIZ GUSTAVO POSSAS, Agente Administrativo F, como Presidente, **ROBERTO LUIZ DO REGO MONTEIRO** e **MÁRIO ROBERTO BARCELLOS**, Agentes Administrativo F, como membros titulares e **RICARDO ANTUNES GUIMARÃES**, Analista de Sistemas B, como membro suplente. Gerente do Contrato **RICARDO BRITTO DE OLIVEIRA**, Agente Administrativo F, bem como **CLAUDIO RAVAGLIA CLINK**, Analista de Sistemas B, como suplente, para compor a Comissão Permanente para Migração de 40 LICENÇAS DA SUITE DE PRODUTOS AUTODESK INFRASTRUCTURE DESIGNE SUITE PARA 40 LICENÇAS DO AUTODESK ARCHITECTURE ENGINEERING & CONSTRUCTION - AEC COLLECTION - COM A MODALIDADE DE SERVIÇO COM SUPORTE, ATUALIZAÇÕES E OPERAÇÃO EM NUVEM", de que trata o Processo Nº E-07/100.678/2018. Ordem de Serviço "E" nº 15.433/2019.

Id: 2160570

**Secretaria de Estado de
Governo e Relações Institucionais**

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA JURÍDICA**

**DESPACHOS DO DIRETOR-JURÍDICO
DE 18/01/2019**

PROCESSO Nº E-24/004/039/2013 - MULTIPLE AIR COM. E MAINT. DE EQUIPAMENTO LTDA-ME - DR. CARLOS AUGUSTO NOGUEIRA FARIA - OAB/RJ 100.509.

NOTIFIQUE-SE O FORNECEDOR para ciência do não conhecimento das razões do recurso apresentado, posto que intempestivo.

DE 30/01/2019

PROCESSO Nº E-35/52.135/2005 - ANGRA CURSO DE IDIOMAS LTDA.
PROCESSO Nº E-24/004/0439/2015 - BCP S/A - CLARO - DRA. LETICIA ALVES DE PAULA - OAB/RJ 176.425.

PROCESSO Nº E-24/004/2766/2015 - BCP S/A - CLARO - DRA. LETICIA ALVES DE PAULA - OAB/RJ 176.425.

PROCESSO Nº E-24/004/5732/2015 - BCP S/A - CLARO - DR. MARCELO NEUMANN - OAB/RJ 110.501 E DRA. PATRICIA SHIMA - OAB/RJ 125.212 E NET RIO LTDA.

PROCESSO Nº E-24/004/1713/2016 - BERÉ DISSE PERFUMES LTDA.
PROCESSO Nº E-24/004/1666/2016 - BOM PREPARO RESTAURANTE LTDA

PROCESSO Nº E-24/004/391/2016 - CAFÉ PORTO MAR LTDA.
PROCESSO Nº E-24/004/3061/2015 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.

PROCESSO Nº E-24/004/2261/2015 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.

PROCESSO Nº E-06/42.704/PROCCO/2003 - CASA PRÓPRIA - CO-OP. HABIT. - DR. LEANDRO BASTOS DA SILVA - OAB/RJ 123.700.

PROCESSO Nº E-35/53.537/2006 - DOM VICTOR DECORAÇÕES E ESTOFADOS.

PROCESSO Nº E-35/56.235/2006 - EASY BUY COM. DE PRODUTOS E SERVIÇOS.

PROCESSO Nº E-12/121.629/2007 - EDITORA GLOBO - DR. BRUNO GUIMARÃES WERNECK - OAB/RJ 129.718.

PROCESSO Nº E-24/004/373/2015 - EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S/A - DRA. LETICIA ALVES DE PAULA - OAB/RJ 176.425.

PROCESSO Nº E-35/52.544/2005 - FOLLIUM VITAE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA.

PROCESSO Nº E-06/49.082/2004 - FORT BRASIL INFORMÁTICA.

PROCESSO Nº E-06/47.990/2004 - FRIGOMOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - DR. GLAUCIA APARECIDA DELLELO - OAB/SP 145.754.

PROCESSO Nº E-24/004/1727/2016 - LOJAS AMERICANAS S/A.

PROCESSO Nº E-24/004/1846/2016 - LOOK CABELEROS LTDA-ME.

PROCESSO Nº E-24/004/1559/2016 - NIPA RIO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

PROCESSO Nº E-24/004/1729/2016 - OFLÔTICA LTDA.

PROCESSO Nº E-35/52.247/2005 - ROFLA MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA-ME.

PROCESSO Nº E-06/43.716/PROCON/2003 - SOLEMAR - HOTÉIS, CAMPING, CLUB.

PROCESSO Nº E-15/003/737/2016 - SPHAINA TELECOM LTDA.

PROCESSO Nº E-35/53.024/2005 - SVA - BRASIL LTDA.

PROCESSO Nº E-35/55.415/2006 - THE CLIENT.

PROCESSO Nº E-35/54.609/2006 - VMT TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

PROCESSO Nº E-24/004/1780/2015 - WALMART BRASIL LTDA - DR. THIAGO MAHFUZ VEZZI - OAB/RJ 198.252.

PROCESSO Nº E-24/004/1461/2014 - WALMART SUPER CENTER - DR. THIAGO MAHFUZ VEZZI - OAB/RJ 198.252.

PROCESSO Nº E-24/004/1078/2014 - WALMART SUPER CENTER - DR. THIAGO MAHFUZ VEZZI - OAB/RJ 198.252.

PROCESSO Nº E-24/004/1426/2014 - WALMART SUPER CENTER - DR. THIAGO MAHFUZ VEZZI - OAB/RJ 198.252.

PROCESSO Nº E-24/004/1869/2014 - WALMART SUPER CENTER - DR. THIAGO MAHFUZ VEZZI - OAB/RJ 198.252.

PROCESSO Nº E-24/004/4979/2015 - WINDSOR ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E SERVIÇOS LTDA - DR. WELLINGTON ANTUNES GONÇALVES - OAB/RJ 216.513.

PROCESSO Nº E-24/004/1596/2016 - YSALCO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Id: 2160596

DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS PROCESSOS ACIMA RELACIONADOS.

Id: 2160596

Secretaria de Estado de Fazenda

**SUBSECRETARIA GERAL DE FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
DE 29/01/2019**

PROCESSO Nº E-04/001.095/1987 - MARIA DA PENHA DAS CHACAS TERRA, Agente de Fazenda, ID Funcional nº 193277-4, **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 2207/75, regulamentado pelo art. 129, do Decreto nº 2.479/79, relativa ao período base de tempo de serviço apurados de 04/12/2013 a 02/12/2018.

Id: 2160367

**SUBSECRETARIA GERAL DE FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
DE 29/01/2019**

PROCESSO Nº E-04/055/1456/2013 - MARCIA FRIAS QUEVEDO, Analista de Fazenda Estadual, ID Funcional nº 5019024-5, **AVERBE-SE**, para fins de aposentadoria e disponibilidade, de acordo com o disposto § 9º, do art. 201, com alteração determinado pela Emenda Constitucional nº 20/98, o tempo de serviço/contribuição prestado ao REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, nos períodos de 01/09/1984 a 31/12/1988, 01/01/1989 a 06/07/1989, 01/04/2000 a 31/12/2003, 01/12/2009 a 31/12/2009 e 01/12/2012 a 31/07/2013, totalizando 3.414(três mil quatrocentos e quatorze) dias de efetivo exercício.

Id: 2160364

**DESPACHO DA ORDENADORIA DE DESPESAS
DE 29/01/2019**

PROCESSO Nº E-04/208/15/2018 - HOMOLOGO os procedimentos e o resultado da Licitação por Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 02/4/2018, iniciado na Sessão Pública de 12/12/2018, no site - www.compras.f.gov.br, e registrado sob o nº PERP-02/4/2018, onde, em 03/01/2019, o item único foi adjudicado, em favor da Empresa P&P TURISMO EIRELI-EPP, com taxa de transação de 0,00% (zero por cento).

Id: 2160406

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA

**ATO DO SUBSECRETÁRIO
PORTARIA SSSR Nº 178 DE 25 DE JANEIRO DE 2019**

ACRESCENTAR MERCADORIAS AO ANEXO ÚNICO DA PORTARIA SSSR Nº 171/2018, QUE DISPÕE SOBRE A BASE DE CÁLCULO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DO ICMS NAS OPERAÇÕES COM CERVEJA, CHOPE, REFRIGERANTES, ÁGUA MINERAL E BEBIDA ISOTÔNICA E ENERGÉTICA.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE RECEITA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no § 4º, do artigo 1º, do artigo 8º, da Resolução SEFAZ nº 358, de 13 de dezembro de 2018 e no Processo nº E-04/073/8/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Ao Anexo Único da Portaria SSSR nº 171, de 19 de dezembro de 2018, ficam acrescentadas as seguintes mercadorias:

A exigência de apresentação de índices que demonstram a saúde financeira da empresa deverá ser previamente justificada no processo administrativo, conforme expressamente previsto no art. 31, § 5º da Lei n.º 8.666/93. Nesse caso, o seguinte padrão deverá ser utilizado:

1.1.3 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, desde que já exigíveis e apresentados na forma da lei, incluindo Termo de Abertura e Encerramento do livro contábil, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta, admitir-se-á atualização de valores, por índices oficiais, sendo vedada a substituição das demonstrações financeiras por balancetes ou balanços provisórios. Deverão ser comprovados os índices econômico-financeiros mínimos previstos a seguir:

a.1) Índice de Liquidez Geral: somente será qualificado o Licitante que obtiver Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior do que o apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

ILG = ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO > OU = PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

a.2) Índice de Liquidez Corrente: somente será qualificado o Licitante que obtiver Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior do que o apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

ILC = ATIVO CIRCULANTE > OU = PASSIVO CIRCULANTE

a.3) Índice de Endividamento: somente será qualificado o Licitante que obtiver Índice Endividamento (IE) igual ou menor do que o apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

IE = PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO > OU < PATRIMÔNIO LÍQUIDO OU (cabe ao edital fixar uma das duas fórmulas)

IE = PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO > OU < ATIVO TOTAL

1.1.3.1 Os índices contábeis, calculados pelo licitante para fins de atendimento do dispositivo acima, deverão ser confirmados pelo responsável da contabilidade do licitante, que deverá apor sua assinatura no documento de cálculo e indicar, de forma destacada, seu nome e número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

Nota Explicativa:

Poderá ser incluída exigência de comprovação de capital social ou patrimônio líquido mínimo. Cabe ao edital exigir um dos dois critérios (capital social ou patrimônio líquido mínimo), desde que não exceda a 10% (dez por cento) do valor contratado, a teor do disposto no art. 31, § 3º da Lei n.º 8.666/93. O seguinte padrão deverá ser utilizado:

1.1.4 Comprovação de ser dotado de capital social ou de patrimônio líquido mínimo igual ou superior a R\$ (.....), relativo ao valor estimado para a contratação.

Nota Explicativa:

Em função da complexidade do objeto, o edital poderá prever, conforme o caso, outras exigências de qualificação financeira complementares ou específicas para a licitação no caso concreto. De se recordar que, conforme ensinamento de Marcos Juruena, "nada impede que, em contratações específicas, sejam exigidos outros elementos de qualificação técnica e financeira, compatíveis com o objeto e valor do contrato" (Direito Administrativo Contratual, p.196).

ANEXO IV

CLÁUSULA-PADRÃO DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA PARA EDITAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA

1. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1.1 Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

1.1.1 Certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica.

1.1.1.1 Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial.

1.1.1.2 Na Comarca da Capital as certidões mencionadas no item 1.1.1 são expedidas pelos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios do Registro de Distribuição.

1.1.2 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

1.1.3 Comprovação de capital social compatível com o número de empregados, observando-se os seguintes parâmetros:

- a) empresas com até dez empregados - capital mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
b) empresas com mais de dez e até vinte empregados - capital mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
c) empresas com mais de vinte e até cinquenta empregados - capital mínimo de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);
d) empresas com mais de cinquenta e até cem empregados - capital mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); e
e) empresas com mais de cem empregados - capital mínimo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

1.1.4 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, desde que já exigíveis e apresentados na forma da lei, incluindo Termo de Abertura e Encerramento do livro contábil, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta, admitir-se-á atualização de valores, por índices oficiais, sendo vedada a substituição das demonstrações financeiras por balancetes ou balanços provisórios. Deverão ser comprovados os índices econômico-financeiros mínimos previstos a seguir:

a.1) Índice de Liquidez Geral: somente será qualificado o Licitante que obtiver Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior do que o apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

ILG = ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO > OU = PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

a.2) Índice de Liquidez Corrente: somente será qualificado o Licitante que obtiver Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior do que o apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

ILC = ATIVO CIRCULANTE > OU = PASSIVO CIRCULANTE

a.3) Índice de Endividamento: somente será qualificado o Licitantes que obtiver Índice Endividamento (IE) igual ou menor do que o apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

IE = PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO > OU < PATRIMÔNIO LÍQUIDO OU (cabe ao edital fixar uma das duas fórmulas)

IE = PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO > OU < ATIVO TOTAL

1.1.4.1 Os índices contábeis, calculados pelo licitante para fins de atendimento do dispositivo acima, deverão ser confirmados pelo responsável da contabilidade do licitante, que deverá apor sua assinatura no documento de cálculo e indicar, de forma destacada, seu nome e número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

1.1.5 Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.

1.1.6 Comprovação de ser dotado de capital social ou de patrimônio líquido mínimo igual ou superior a R\$ (.....), relativo ao valor estimado para a contratação.

Nota Explicativa:

Os documentos de qualificação econômico-financeira deverão ser exigidos à luz do disposto do art. 37, inciso XX da Constituição Federal, limitando-se aqueles indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações contratuais, o que deverá ser avaliado, discricionariamente pelo gestor, em cada caso concreto, devidamente justificadas no processo administrativo.

Os itens 1.1.1 a 1.1.3 deverão ser sempre exigidos. Note-se que a exigência de comprovação de capital social compatível com o número de empregados tem previsão no art. 4º-B, III da Lei nº 6.019/74.

A exigência de apresentação de índices que demonstram a saúde financeira da empresa deverá ser previamente justificada no processo administrativo, conforme expressamente previsto no art. 31, § 5º da Lei nº 8.666/93.

Em função da complexidade do objeto, o edital poderá prever, conforme o caso, outras exigências de qualificação financeira complementares ou específicas para a licitação no caso concreto. De se recordar que, conforme ensinamento de Marcos Juruena, "nada impede que, em contratações específicas, sejam exigidos outros elementos de qualificação técnica e financeira, compatíveis com o objeto e valor do contrato" (Direito Administrativo Contratual, p.196).

Id: 2160704

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DE 31.01.2019

NOMEIA ROSIMAR DE OLIVEIRA COSTA, Id. Funcional nº 42718520, para exercer o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAL-6, da Procuradoria-Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, anteriormente ocupado por Fernanda Corrêa Giamboni, com validade a contar de 01 de fevereiro de 2019.

DESIGNA ROSIMAR DE OLIVEIRA COSTA, Id. Funcional nº 42718520, para ter exercício na Gerência de Licitações e Contratos - GELIC, da Diretoria de Gestão (PG-12), da Procuradoria-Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, com validade a contar de 01 de fevereiro de 2019.

Id: 2160852

DIRETORIA DE GESTÃO

DESPACHO DA PROCURADORA ASSISTENTE DE 30.01.2019

PROCESSO Nº SEI-14/001/000660/2019 - MARCELLE FIGUEIREDO DA CUNHA- Cargo: Procurador do Estado - Id. Funcional: 4383362-4, Louvada nas informações da Gerência de Recursos Humanos e com fundamento no art. 79, da Lei Complementar nº 15, de 26/11/1980, combinado com o art.129, do Decreto 2479/79. CONCEDO 03 (três) meses de licença-prêmio relativa ao período base de 19/06/2013 a 02/07/2018.

Id: 2160856

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Vice Governadoria do Estado

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 002/2019. PARTES: DETRAN/RJ e MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS. OBJETO: Cessão de uso do imóvel sito à Rua Niterói, s/nº, trecho compreendido pela Rua Campo de Anchoa e pela Rua Campo de Alhambra, Bairro Atlântica, Rio das Ostras/RJ, CEP 28.895-664, cuja área corresponde a 7.283,90 m². PRAZO: 5 (cinco) anos, contados a partir da publicação deste extrato no DOERJ. GESTOR: Hindenburg Rabello de Carvalho, Identidade Funcional: 2963416-7. DATA DA ASSINATURA: 25/01/2019. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-12/061/215/2018.

Id: 2160850

Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: CONTRATO CEDAE Nº 159/2018 (DE). PARTES: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a PARS - PRODUTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.

OBJETO: "MIGRAÇÃO DE 40 LICENÇAS DA SUITE DE PRODUTOS AUTODESK INFRASTRUCTURE DESIGN SUITE PARA 40 LICENÇAS DA AUTODESK ARCHITECTURE ENGINEERING & CONSTRUCTION - AEC COLLECTION - COM A MODALIDADE DE SERVIÇO DE ASSINATURA COM SUPORTE, ATUALIZAÇÕES E OPERAÇÃO EM 03 (três) anos.

VALOR TOTAL: R\$ 482.857,20 (quatrocentos e sessenta e dois mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos).

FUNDAMENTO: PROCESSO Nº E-07/100.678/2018 (IL nº 003/2018 - DE -).

Id: 2160569

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

*INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 004/2018 (DI).

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a CHISON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

OBJETO: Prorrogação do prazo contratual.

PRAZO: 360 (trezentos e sessenta) dias.

VALOR: R\$ 31.900.376,39 (trinta e um milhões, novecentos mil trezentos e setenta e seis reais e trinta e nove centavos).

DATA DE ASSINATURA: 11/01/2019.

FUNDAMENTO: Processo nº E-07/100.913/2018 (Concorrência Nacional nº 001/2016 - ASL-11).

*Omitido no D.O. de 15/01/2019.

Id: 2160721

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

*INSTRUMENTO: Aditivo nº 02 ao Contrato CEDAE nº 006/2018 (DI).

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e as empresas reunidas através do CONSÓRCIO MANUTENÇÃO LESTE I.

OBJETO: Prorrogação do prazo contratual.

PRAZO: 360 (trezentos e sessenta) dias.

VALOR: R\$ 23.279.364,15 (vinte e três milhões, duzentos e setenta e nove mil trezentos e sessenta e quatro reais e quinze centavos).

DATA DE ASSINATURA: 11/01/2019.

FUNDAMENTO: Processo nº E-07/100.913/2018 (Concorrência Nacional nº 001/2016 - ASL-11).

*Omitido no D.O. de 15/01/2019.

Id: 2160722

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

RETIFICAÇÃO

D.O. DE 30/01/2019

PÁGINA 48 - 1ª COLUNA

AVISO

PROCESSO Nº E-17/100.429/2015 - Contrato CEDAE nº 066/2018 - DM

Onde se lê: ...Marcello Barcellos Motta...

Leia-se: ...Armando Costa Vieira Júnior...

Id: 2160757

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

RETIFICAÇÃO

D.O. DE 30/01/2019

PÁGINA 48 - 1ª COLUNA

AVISO

PROCESSO Nº E-17/100.429/2015 - Contrato CEDAE nº 067/2018 DM

Onde se lê: ...Marcello Barcellos Motta...

Leia-se: ...Armando Costa Vieira Júnior...

Id: 2160758

Secretaria de Estado de Fazenda

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2018 - Termo Contratual 047/2018.

PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO e o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

OBJETO: Reratificar o item 14 da cláusula quinta do contrato, cujo objeto é a prestação dos serviços de arrecadação de tributos estaduais, por intermédio da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, que passará contar da seguinte forma: "Cláusula Quinta - Obrigações do Agente Arrecadador - 14 - Disponibilizar por transmissão eletrônica, as informações da GNRE em até 15 (quinze) minutos após o seu recebimento (remessas parciais com ou sem movimento)".

DATA DA ASSINATURA: 21/12/2018.

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993.

PROCESSO Nº E-04/17/003/2017.

*Omitido no D.O. de 28/12/2018.

**Replicado por incorreção no original publicado no D.O. de 24/01/2019.

Id: 2160689

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA DE INVESTIMENTOS

EDITAL

FICAM NOTIFICADOS os ocupantes dos imóveis da carteira imobiliária do RIOPREVIDÊNCIA, relacionados abaixo, a efetuar o pagamento da taxa de ocupação do citado imóvel ou apresentar impugnação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta. O não cumprimento desta notificação até o prazo supramencionado implicará na adoção, por parte do RIOPREVIDÊNCIA, das medidas cabíveis visando à cobrança judicial do débito, por meio de sua inscrição em dívida ativa, nos moldes da Portaria RIOPREVIDÊNCIA nº 078, publicada no D.O. de 19.12.2003.

Table with 3 columns: PROCESSO Nº, OCUPANTE, IMÓVEL. Rows include process numbers like E-04/181.1525/2017 and names like Maria Aparecida Tendorio Mendonça.

Id: 2160835



A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br. Assinado digitalmente em Sexta-feira, 01 de Fevereiro de 2019 às 02:37:52 -0200.